



de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

0622324-87.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Alan Wallacy Alves de Brito Souza. Paciente: Leonardo Gomes Barros. Advogado: Alan Wallacy Alves de Brito Souza (OAB: 46083/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza. Corréu: João Paulo Matos Gomes. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo em razão do impetrante alegar excesso de prazo no uso de tornozeleira eletrônica. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça, para emissão de parecer meritório e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

0622341-26.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Manoel Dagonia Fernandes Braga. Impetrante: Grasielle Miranda Souto. Impetrante: Adailton Freire Campelo. Paciente: Carlos Rhylder Feitosa de Oliveira. Advogado: Manoel Dagonia Fernandes Braga (OAB: 8674/RN). Advogado: Grasielle Miranda Souto (OAB: 13875/RN). Advogado: Adailton Freire Campelo (OAB: 11515/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara do Juri da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

0622529-19.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante. Impetrante: Herickson José Coelho Monte. Paciente: Ademir Uchoa dos Santos. Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB: 29099/CE). Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB: 25262/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DECIDO. O pedido liminar em habeas corpus é medida desprovida de previsão legal, tratando-se de uma criação jurisprudencial voltada ao combate imediato de ato indevido de constrangimento ou ameaça ao direito à liberdade de locomoção, devendo ser concedido apenas em casos nos quais a urgência, a necessidade e a relevância da medida se evidenciem de forma incontroversa na própria impetração e nos elementos de provas a ela colacionados. Conforme leciona de Guilherme de Souza Nucci: "A liberalidade excessiva, concedendo a liminar a qualquer caso, pode comprometer a segurança pública, além de vulgarizar o juízo de mérito da ação constitucional. O trâmite do habeas corpus já é célere o suficiente para permitir o julgamento do mérito, independentemente da liminar", que não é, nem nunca foi, 'chave de cadeia', significando um alvará de soltura indeterminado constitucionalmente assegurado" (cf. Habeas Corpus, Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 173 e 178). No caso em análise não restou demonstrada, pois, de forma inequívoca, a presença simultânea dos requisitos autorizadores da medida (fumaça do bom direito e o perigo da demora). Não obstante os fundamentos apresentados pela defesa, mostra-se imprescindível uma análise mais aprofundada dos elementos de convicção constantes dos autos, para se aferir a existência de constrangimento ilegal. Por fim, tem-se que o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o qual deverá ser apreciado em momento oportuno, pelo colegiado da 2ª Câmara Criminal, quando do julgamento definitivo deste writ. Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, à míngua dos requisitos autorizadores de sua concessão. A fim de não comprometer a celeridade do writ e, por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo prescindível a notificação de informações à autoridade impetrada. Portanto, façam-se os autos conclusos à PGJ. Empós, voltem-me os autos conclusos para julgamento definitivo. Publique-se e intime-se. Expedientes necessários. Fortaleza, 24 de fevereiro de 2023 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora

Total de feitos: 6

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes, em exercício.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente em exercício, Maria Ina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente e Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Maria do Socorro Brito Guimarães – Procuradora de Justiça e a Exma. Sra. Dra. Sandra Dond Ferreira – Defensora Pública. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a



ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636961-77.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva e Sérgio Quezado Gurgel e Silva.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, apenas para se permitir que o paciente seja recolhido a estabelecimento prisional especial, separado dos presos comuns, expedindo-se ofício ao Comando da Polícia Militar, para que disponibilize vaga para o cumprimento desta decisão, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640642-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jader Aldrin Evangelista Marques.

Paciente: Gilmar Martins de Souza.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640545-55.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Bruno Alves da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639085-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE VÁRZEA ALEGRE.

Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0634715-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Naylorton Gomes Colares.

Paciente: Carlos Henrique Moura Moreira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622069-08.2018.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Luís Carlos Alencar de Bessa.

Paciente: Messias Silva Ribeiro.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638869-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Impetrante: Adv. Abraão Jhoseph Bezerra Martins.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640759-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Mairson Ferreira Castro, Carina Brauna Bruno Sales, Carlos Henrique Régio Girão e Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: Pedro Henrique Cardoso Leite dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639785-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE.

Impetrante: Adv. Demetrius Sousa Façanha.

Paciente: Marleuda da Silva.



Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640712-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Adriano Silva Huland, Dráuzio Barros Leal Neto, Francisco Alexandre dos Santos Linhares, Gustavo Beviláqua Vasconcelos, Ilo Igo de Lima Marques, Laerte Meyer de Castro Alves, Raul Amaral Júnior, Sílvio Garcia Fernandes de Almeida e Ted Luiz Rocha Pontes.

Paciente: Alysson Herbster Ferraz Serra.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640727-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jean Souza de Oliveira.

Paciente: Francisco Marcílio de Souza Martins.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640701-43.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Teodorico Pereira de Menezes Neto.

Paciente: Flávio da Silva Lopes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0632148-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Kaio Galvão de Castro.

Paciente: Sebastião Mikhail de Sousa Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0636593-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL.

Impetrantes: Advs. Leydson Ribeiro Braga e Rafael Coelho Rodrigues Lima.

Paciente: Nicholas Melo Pessoa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada e, de ofício, determinou ao juízo da Execução Penal que adêque a prisão provisória ao regime semiaberto imposto na sentença, se por outro motivo ele não estiver preso, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637338-48.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Tancredo de Lima Araújo e Lucas Brendo Correia Bezerra.

Paciente: José Fábio de Sousa Ribeiro Filho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638575-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SANTANA DO CARIRI.

Impetrante: Adv. Moisés Souza Domingos.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638763-13.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Francisca Leny Carneiro.

Paciente: Francisco Cláudio de Sousa Neres.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639007-39.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Samir David Ferreira e Silva.

Paciente: José Arteiro Oliveira dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.



Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com determinação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639440-43.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO.

Impetrante: Adv. Raimundo Nazion do Nascimento.

Paciente: José Evando Duarte da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639797-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE.

Impetrantes: Advs. Francisco César Filho de Almeida Gondim e David Sousa Alencar.

Paciente: João Lucas Rodrigues Nunes.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639817-14.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Emanuel Carlos Gonzaga Fernandes e Ana Carolina Bezerra Fernandes Araújo.

Paciente: Ivan Ferreira dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640005-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrantes: Advs. Francisco Cláudio dos Santos Pereira e Edmar Oliveira da Silva Júnior.

Paciente: Francisco Cordeiro Eufrásio Júnior.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640274-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE RUSSAS.

Impetrantes: Advas. Raimunda Renata Rodrigues Menezes Arruda e Nayana Rocha Pinheiro Gondim.

Paciente: José Glaubiene Marques dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640527-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Francisco Edson de Sousa Pereira.

Paciente: José Edson Rodrigues dos Santos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640568-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Isidório de Araújo.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640607-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARUANA.

Impetrante: Adv. César Augusto Rebouças.

Paciente: Francisco Charles da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, mediante a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV, V e IX, do CPP, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620091-20.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Lucas Brendo Correia Bezerra e Tancredo de Lima Araújo.

Paciente: Antônio Jones Mendes Belarmino.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639328-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrantes: Advs. Mário Alex Cruz Santos, Vicente de Paulo Freitas de Oliveira, Joana Rodrigues Cruz Santos, Anna Lígia da Costa Santos Vieira, Lídia Lemos da Silva, André Luiz Ramos Ribeiro Cândido e Caio Coelho Rocha Silva.



Paciente: Gedean Halysom Silva Braga.
Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639378-03.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

Impetrante: Adv. Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho.

Paciente: Élder Daniel Felipe Teixeira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639662-11.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Wesley da Silva Barbosa Alves.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639854-41.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Pedro Henrique de Sousa Vasconcelos.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, de ofício, a fim de que autoridade impetrada envie, com urgência, todos os esforços necessários para a expedição à vara de execução competente da carta de guia definitiva, mediante comprovação devidamente acostada a estes autos, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640018-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Francisco Cláudio dos Santos Pereira e Edmar Oliveira da Silva Júnior.

Paciente: Vangirlene Mendonça Silveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640132-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Sara Oliveira de Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640271-91.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Jardel Sales Linhares, Nyanne Freitas Félix Oliveira, Topazy White Martins Oliveira e Ana Paula Alves Souza.

Paciente: Daniele Gomes da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640317-80.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE GUAÍÚBA.

Impetrante: Adv. Marcelo Gomes Torquato.

Paciente: Davi Veras Teixeira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640441-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATO.

Impetrante: Adv. Alexei Teixeira Lima.

Paciente: Derik Teixeira Cruz.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640539-48.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Aline Cunha Martins.

Paciente: Francisco Rivanildo Lima Sousa.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.



Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640618-27.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Wladimir Albuquerque D'Alva, Ítalo Farias Braga e Jamila Araújo Serpa.

Paciente: Dieison Teixeira de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640671-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Elias Lima da Silva.

Paciente: Antônio José Cardoso Cunha.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640886-81.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Pedro Henrique Brasil de Souza.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640915-34.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Paciente: Francisco Edilson da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640999-35.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adva. Maria das Dores Gonçalves Cavalcante.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641079-96.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Filipe Duarte Pinto Castelo Branco.

Paciente: Paulo Henrique da Silva Rodrigues.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620011-56.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Impetrante: Adv. Taian Lima Silva.

Paciente: Victor Roniely Pereira da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637303-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUÇUBA.

Impetrante: Adv. Dyego Lima Rios.

Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638240-98.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Impetrante: Adv. Alécio Farias Gomes Badalamenti.

Paciente: Victor Manuel Louredo Rodrigues.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, contudo, prorrogando a manutenção da medida de monitoração eletrônica por mais 60 (sessenta) dias, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638844-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE URUBURETAMA.

Impetrantes: Adv. Letícia Fernandes Vasconcelos Saraiva e Romain Mendes Rodrigues.

Paciente: Luiz Pereira dos Santos.



Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639205-76.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão.

Paciente: Francisco Eduardo Bezerra de Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639511-45.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Ana Paula dos Santos Rebouças.

Paciente: Germano Silva Evangelista.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639554-79.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Vicente de Paulo Freitas de Oliveira, Joana Rodrigues Cruz Santos, Anna Lígia da Costa Santos Vieira, Lídia Lemos da Silva, André Luiz Ramos Ribeiro Cândido e Caio Coelho Rocha Silva.

Paciente: Jarys Alves de Alencar.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639616-22.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Mairson Ferreira Castro, Carina Brauna Bruno Sales, Raynara Almeida dos Santos e Francisco Nandoval Alves Loiola.

Paciente: Francisco Joel Félix do Nascimento.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639631-88.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado.

Paciente: Claudemir Pereira Vital.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639707-15.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Jonatas Coutinho Campelo.

Paciente: Orlando Davi Duarte.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639869-10.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Adv. Darlan Michelles Pereira Monteiro e Evandro Moreira da Rocha Araújo.

Paciente: Francisco Luciano Silva de Andrade.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0639992-08.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA.

Impetrante: Adv. Rafael Ferreira Lima.

Paciente: Erinágio Braga da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640115-06.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Thomaz José Goersch Accioly.

Paciente: Lucas Ferreira Viana.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.



Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação, de ofício, ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640183-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Rafael Freitas Mariano de Oliveira.

Paciente: Pedro Henrique Sales e Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640227-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Marcus André Viana Cavalcante e Francisca Tatiane Teixeira Magalhães.

Paciente: Américo Pinheiro Filho.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640439-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Jaelan Alves da Silva Júnior e Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: José Fabiano de Castro Teixeira.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, determinando a expedição de ofício ao juízo competente na tramitação do RESE nº 0029195-19.2022.8.06.0001, com recomendação para imprimir celeridade ao feito, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640530-86.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Ana Leticia Leite da Silva Bezerra, Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo e Igor Pinheiro Coutinho.

Paciente: Antônio Carlos dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640564-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE.

Impetrantes: Advs. Francisco Cláudio dos Santos Pereira e Edmar Oliveira da Silva Júnior.

Paciente: Lucas Rodrigues Domingos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640622-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Leonardo Carvalho Nobre.

Paciente: Francielysson Silva Sousa.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0640760-31.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Samuel Diógenes Baquit Landim.

Paciente: Elis Regina Ângelo da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, determinando oficial ao Juízo da Execução Penal nos autos nº 8000043-19.2022.8.06.0151, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641046-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrantes: Advs. Nillis Nascimento da Silva e Francisco Tiago Sales Ferreira.

Paciente: Francisco Johnantan dos Reis Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0641414-18.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Impetrante: Adv. Billy John Moreira de Oliveira.

Paciente: Jordão Vicente Costa dos Santos.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele

Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000283-79.2012.8.06.0189/50000 DA COMARCA DE SANTA



QUITÉRIA.

Embargante: Antônio Sandoval Alves Pires.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos aclaratórios, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0222819-04.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravantes: José Nilton Pereira Vieira e Francisco Natan Gomes da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Inna Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para desprovê-lo, nos termos do voto da Desa. Relatora."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050706-26.2021.8.06.0028/50000 DA COMARCA DE ACARAÚ.

Embargantes: Wigor Santos Ferreira e Geilson da Silva Miranda.

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012986-14.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Roberto Rodrigues Saraiva Lino.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0734816-34.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Maria Micherlene Bibiano da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0786929-62.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Roberto Carvalho de Lima.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0044224-85.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Bernardino de Oliveira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão pela qual se declarou a extinção de punibilidade do agente pelo cumprimento da pena e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0003184-45.2013.8.06.0040 DA COMARCA DE ASSARÉ.

Recorrente: Luiz Vieira de Souza.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0053212-95.2020.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Douglas Braga Guimarães.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Inna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato



Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, anulando a sentença absolutória e determinando que o apelado seja submetido a um novo julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto da Desa. Relatora."

APELAÇÃO CRIME Nº 0200500-68.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE MARACANAÚ.

Apelante: Renato Campos Braz.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilina Lima de Castro.

Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato

Scorsafava.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando a pena do apelante para 11 (onze) anos de reclusão, em regime inicial fechado e 510 (quinhentos e dez) dias-multa, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0066229-93.2016.8.06.0112 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravada: Veridiane Avelino da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção da pena de multa em favor da agente, em razão de hipossuficiência não comprovada, e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0121691-58.2008.8.06.0001 DA COMARCA DE SOBRAL.

Agravante: José Arnaldo do Nascimento.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, dando-lhe provimento, para conceder ao agravante o benefício do livramento condicional, cujas obrigações serão definidas pelo juízo da execução, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0008512-42.2013.8.06.0173 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Pedro Tiago Gomes Gino.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0005376-38.2011.8.06.0163 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Agravante: Edgley Pereira de Melo.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006213-50.2012.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU.

Recorrente: Segredo de Justiça.

Defensor dativo: Ladislau Calixto Formiga.

Recorrido: Segredo de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, e, de ofício, corrigiu erro material na sentença de pronúncia, imputando ao recorrente a prática, em tese, do crime previsto no artigo 121, § 2º, II, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000135-58.2018.8.06.0092 DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Luiz Valterlin Coutinho.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora."

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0160455-35.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA.

Recorrente: José Sérgio Silva.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Maria Ilina Lima de Castro.

Decisão: "A Câmara, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto da Desa. Relatora."



Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes – Presidente em exercício, propôs e determinou consignar em ata Votos de Congratulações aos Exmos. Srs. Deses. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, pela excelente Gestão à frente da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, pelo excelente trabalho à frente da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, com votos de uma profícua Gestão na Presidência, no biênio 2023/2025, Des. Paulo Airton Albuquerque Filho, pela excelente Gestão à frente da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto, pela merecida ascensão como Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Desa. Maria Edna Martins, pela merecida ascensão como Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Ceará.

Restou consignado que foram retirados de pauta os Habeas Corpus nº 0634910-93.2022.8.06.0000, da relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro (com o fim de intimação dos advogados para a realização de sustentação oral), assim como o de nº 0639728-88.2022.8.06.0000, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava (impedimento da Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro), restando ambos adiados para a sessão do dia 1º/2/2023. Para esta mesma sessão, foi adiado o Agravo de Execução Penal nº 8001862-87.2021.8.06.0001, da relatoria da Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes (impedimento da Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro).

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h34min (dezoito horas e trinta e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subcrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 3ª Câmara Criminal

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

3ª Câmara Criminal

0622431-34.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: C. R. M. da C.. Paciente: L. G. L.. Advogado: Carlos Rodrigo Mota da Costa (OAB: 14751/CE). Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, pelos fundamentos supra, INDEFIRO A LIMINAR ora requestada. A fim de não comprometer a celeridade do writ, e por ser possível a consulta dos autos originários digitais, entendo desnecessária a notificação de informações à autoridade impetrada. Façam-se vistas dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023 DESEMBARGADORA ROSILENE FERREIRA FACUNDO Relatora

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0620381-35.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Eymard Bezerra Maia Filho. Paciente: Antonio Roziel Honorio Monteiro Junior. Advogado: Eymard Bezerra Maia Filho (OAB: 22848/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, em consonância com o art. 659 do CPP e com os arts. 258 e 259 do RITJCE, julgo prejudicado o presente habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto. Exp. Necessários. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Habeas Corpus DESPACHO DE RELATORES

0621737-65.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Herickson José Coelho Monte. Paciente: Francisco Wagner Alves Alencar. Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB: 25073/CE). Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB: 25262/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do exposto, em consonância com o art. 659 do CPP e com os arts. 258 e 259 do RITJCE, julgo prejudicado o presente habeas corpus, pela perda superveniente de seu objeto. Exp. Necessários. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023. DESEMBARGADOR HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA Relator

Total de feitos: 1

TJCENEXE - Apelação Crime DESPACHO DE RELATORES

0013781-60.2018.8.06.0117 - Apelação Criminal. Apelante: Steve Bastos Oliveira. Apelante: Ellano Bastos Nunes. Advogada: Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins (OAB: 20290/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - Trata-se de recursos de apelação interpostos por STEVE BASTOS OLIVEIRA (pág. 507) e por ELLANO BASTOS NUNES (pág. 512) contra sentença exarada pelo Juízo 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú (págs. 471/498). Os recorrentes foram pessoalmente intimados para constituir advogado, tendo, em seguida, a advogada Lucyanna Cavalcante Sampaio Martins juntado procuração para atuar na defesa dos dois recorrentes